



do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 1

Sumário	
TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	11
PAUTAS	11
ATAS	11
ACÓRDÃOS	11
SEGUNDA CÂMARA	12
PAUTAS	12
ATAS	
ACÓRDÃOS	
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	
ATOS NORMATIVOS	12
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
DESPACHOS	
PORTARIAS	
A DMINIST DATIVO	າາ

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIALINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 38ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

- 1- PROCESSO TCE AM nº 2599/2018.
- 2- Natureza: Administrativo
 3- Assunto: Solicitação de pagamento de Auxílio Funeral em razão do falecimento da ex-servidora aposentada Léa Carmen Santos Gomes.
 4- Interessado: Luiz Wanderley Santos Gomes.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 2

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação nº 903/2018

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 1.058/2018. 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 1.058/2018. 8- Relator: Conseineira mara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente
9- DECISÃO: Nº 397/2018- Vistos, relatados e discutidos estes autos acima- identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:
9.1. Deferir o pedido do Sr. Luiz Wanderley Santos Gomes, filho da ex-servidora desta Corte de Contas, Sra. Léa Carmen Santos Gomes, no sentido de conceder o auxílio funeral, em razão do falecimento de sua mãe, que ocorreu em 03 de outubro de 2018, em consonância com o artigo 113, §1º, da Lei nº 1.762/1986;
9.2. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da concessão e, em ato contínuo, ultime as providências para a efetivação do pagamento, no valor de R\$ 19.592,68 (dezenove mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao último provento da servidora falecida, que deverá ser

e dois reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao último provento da servidora falecida, que deverá ser depositado na conta corrente do Requerente;

9.3. Arquivar os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima indicados, nos termos da legislação vigente.

10- Ata: 38ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 6 de Novembro de 2018

1- PROCESSO TCE - AM nº 2544/2017.

2- Natureza: Administrativo

- 3- Assunto: Solicitação da Ex-servidora Marina Callado Lopes, no Sentido de Que Se Pague Sua Data-base Retroativa 2014/2015.
- 4- Interessado: Marina Callado Lopes5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº 849/2018
7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 1040/2018.
8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
9- DECISÃO: Nº 399/2018- Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:
9 1. Indeferir o pedido da Sra Marina Callado Lopes, ex-servidora do TCE/AM, no cargo de Analista Técnico de

9.1. Indeferir o pedido da Sra. Marina Callado Lopes, ex-servidora do TCE/AM, no cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público, Matrícula nº. 2056-7A, denegando a concessão de pagamento da reposição salarial de 8,76% da data – base 2014-2015;

9.2. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da denegação do pedido, nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais e adote as providências cabíveis; 9.3. Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

10- Ata: 38^a Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 6 de Novembro de 2018

1- PROCESSO TCE - AM nº 2603/2018.

2- Natureza: Administrativo

- 3- Assunto: Solicitação da Servidora Valdivi Lima da Rocha e Silva no Sentido Que Se Autorize a Concessão e Averbação de Licença Especial. 4- Interessado: Valdivi Lima da Rocha e Silva

- 4- Interessado: Valulvi Lima da Rocha e Silva
 5- Advogado: Não Possui
 6- Unidade Técnica: DIRH Informação Nº 911/2018-DIRH
 7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR Parecer nº 1071/2018-DIRH.
 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
 9- DECISÃO: Nº 409/2018 Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Plono, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 3

04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

- 9.1. Deferir o pedido da Sra. Valdivi Lima da Rocha e Silva, Analista Técnico B, matrícula nº 000.198-8A, no sentido de conceder e averbar nos assentamentos funcionais da servidora, os dois períodos de Licença Especial, 2008/2013 e 2013/2018;
- **9.2.** Reconhecer o direito da requerente Valdivi Lima da Rocha e Silva quanto à concessão das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do artigo 78 da Lei nº 1762/1986 c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011, referente aos 02 (dois) quinquênios, quais sejam, de 05/07/2008 a 05/07/2013 e 05/07/2013 a 05/07/2018, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, conforme o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 91/2015; **9.3.** Determinar à Diretoria de Recursos Humanos DIRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro das licenças Especiais relativas aos períodes acima descritos:

Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos;

9.4. Arquivar o presente processo, após os tramites acima determinados, nos termos da legislação vigente.
 10- Ata: 38ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 6 de Novembro de 2018

1- PROCESSO TCE - AM nº 1774/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação do Servidor Sr. Frankney França Serruya Referente a Concessão e Averbação Em Seus Assentamentos Funcionais de 02 (duas) Licenças Especiais, Réferentes Aos Períodos de 2007 À 2012 e 2012 À 2017, Ficando Seu Gozo Em Data Oportuna.

4- Interessado: Frankney França Serruya

5- Advogado: Não Possúi

5- Advogado: Não Possui
6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 901/2018-DRH
7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 1057/2018-DJUR.
8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
9- DECISÃO: Nº 400/2018- Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:
9.1. Deferir o pedido de Licença Especial do Sr. Frankney França Serruya, servidor desta Corte de Contas, Assistente Técnico "B", matrícula nº 700-5B;
9.2. Reconhecer o direito do requerente Frankney França Serruya quanto à concessão e averbação das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do art. 78, inciso II, da Lei nº 1.762/1986 c/c o art. 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011, referente aos seguintes quinquênios: de 01/05/2006 a 01/05/2011 e de 01/05/2011 a 01/05/2016, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, consoante o art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015;
9.3. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, que tome as providências cabíveis quanto ao registro das

9.3. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, que tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos;

9.4. Arquivar os autos, após os trâmites acima determinados, nos termos da legislação vigente. **10- Ata:** 38ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 6 de Novembro de 2018

1- PROCESSO TCE - AM nº 1985/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação do Servidor Rildo José Catão de Aguiar Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Aos Períodos de 2007/2012 e 2012/2017 Para Gozo Em Data Oportuna

4- Interessado: Rildo José Catão de Aguiar

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 814/2018

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 1061/2018. 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia

Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 401/2018- Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 4

04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

- **9.1.** Deferir o pedido de Licença Especial do Sr. Rildo José Catão de Aguiar, servidor desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Assistente Técnico "B", sob a matrícula n.º 274-7A;
- **9.2**. Reconhecer o direito do requerente Rildo José Catão de Aguiar à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 01/01/2007 a 01/04/2012 e 01/04/2012 a 01/04/2017, nos termos do art. 78, §1°, inciso II e §3° da Lei n°. 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;
- **9.3.** Determinar à DRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, §1°, inciso II e §3° da Lei n°. 1.762/1986, art. 16, V da Lei 3486/10 alterada pela Lei n° 3627/2011 c/c o artigo 2° da Emenda n.º 91/2015;
- 9.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão.
- 10- Ata: 38ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 6 de Novembro de 2018
- 1- PROCESSO TCE AM nº 2580/2018.
- 2- Natureza: Administrativo
- **3- Assunto:** Solicitação do Sr. Raimundo Carlos Souza de Oliveira Referente a Concessão de Sua Licença Especial de 2 Quinquênio Para Ser Gozada Em Data Oportuna.
- 4- Interessado: Raimundo Carlos Souza de Oliveira
- 5- Advogado: Não Possui
- 6- Unidade Técnica: DRH Informação Nº 898/2018
- 7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR Parecer nº 1062/2018.
- **8- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
- **9- DECISÃO:** Nº 405/2018- Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:
- **9.1.** Deferir o pedido de Licença Especial do Sr. Raimundo Carlos Souza de Oliveira, servidor desta Corte de Contas, lotado na DIDOC, sob a matrícula n.º 647-5A;
- **9.2.** Reconhecer o direito do requerente Raimundo Carlos Souza de Oliveira à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 01/06/1996 a 01/04/2012 e 01/04/2012 a 01/06/2017, nos termos do art. 78, §1°, inciso II e §3° da Lei n°. 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;
- **9.3.** Determinar à DRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, §1°, inciso II e §3° da Lei n°. 1.762/1986, art. 16, V da Lei 3486/10 alterada pela Lei n° 3627/2011 c/c o artigo 2° da Emenda n.º 91/2015;
- 9.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão.
- 10- Ata: 38ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 6 de Novembro de 2018
- 1- PROCESSO TCE AM nº 2450/2018. 2- Natureza: Administrativo 3- Assunto: Solicitação do Abono de Permanência da Servidora Maria Lucineide Bezerra da Costa 4- Interessado: Maria Lucineide Bezerra da Costa 5-







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 5

Advogado: Não Possui 6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº 881/2018 7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 1043/2018. 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente 9- DECISÃO: Nº 407/2018- Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

- **9.1.** Deferir o pedido da Sra. Maria Lucineide Bezerra da Costa, Assistente Técnico "B", matrícula nº. 000.055-8A, lotada na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual DICAD-AM, no sentido de Reconhecer o direito da mesma ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no artigo 2°, §5°, da Emenda Constitucional nº. 41/2003:
- **9.2**. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos DIRH que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;
- **9.3.** Determinar à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira DIORFI que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 20 de setembro de 2018, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;
- 9.4. Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.
- 10- Ata: 38ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 6 de Novembro de 2018
- 1- PROCESSO TCE AM nº 2492/2018.
- 2- Natureza: Administrativo
- **3- Assunto**: Solicitação da Servidora Nelcileide Ramos Damasceno, Referente a Concessão e Averbação Em Seus Assentos Funcionais de Suas Licenças Especiais, Ficando Seu Gozo Em Data Oportuna.
- 4- Interessado: Nelcileide Ramos Damasceno
- 5- Advogado: Não Possui
- 6- Unidade Técnica: DRH Informação Nº 886/2018
- 7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR Parecer nº 1076/2018.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
- 9- DECISÃO: Nº 406/2018- Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:
- **9.1.** Deferir o pedido de Licença Especial da Sra. Nelcileide Ramos Damasceno, servidora desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Assistente Técnico "B", sob a matrícula n.º 038-8A;
- **9.2.** Reconhecer o direito da requerente Nelcileide Ramos Damasceno à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 25/05/1988 a 25/08/1993, nos termos do artigo 78, §1°, inciso II e §3° da Lei n°. 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;
- **9.3.** Determinar à DRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78 da Lei nº. 1.762/1986, art. 16, V da Lei 3486/10 alterada pela Lei nº 3627/2011 c/c o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015;
- 9.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 6

10- Ata: 38ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.11- Data da Sessão: 6 de Novembro de 2018

1- PROCESSO TCE - AM nº 2604/2018.

- 2- Natureza: Administrativo
- **3-** Assunto: Solicitação da Servidora Ângela Maria Pedrosa Galvão, no Sentido de Que Se Autorize a Concessão e Averbação Em Seus Assentos Funcionais de Suas Licenças Especiais.
- 4- Interessado: Ângela Maria Pedrosa Galvão
- 5- Advogado: Não Possui
- 6- Unidade Técnica: DRH Informação Nº 905/2018-DRH
- 7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR Parecer nº 1074/2018-DJUR.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
- 9- DECISÃO: Nº 410/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de: 9.1. Deferir o pedido de Licença Especial
- **9.1.** Deferir o pedido de Licença Especial da Sra. Ângela Maria Pedrosa Galvão, servidora desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Analista Técnico "B", sob a matrícula n.º 740-4A;
- **9.2.** Reconhecer o direito da requerente Ângela Maria Pedrosa Galvão à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 01/03/2006 a 01/03/2011 e 01/03/2011 a 01/03/2016, nos termos do art. 78, §1°, inciso II e §3° da Lei n°. 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;
- **9.3**. Determinar à DRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, §1°, inciso II e §3° da Lei n°. 1.762/1986, art. 16, V da Lei 3486/10 alterada pela Lei n° 3627/2011 c/c o artigo 2° da Emenda n.º 91/2015;
- 9.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão.
- 10- Ata: 38ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 6 de Novembro de 2018
- 1- PROCESSO TCE AM nº 2689/2018.
- 2- Natureza: Administrativo
- **3- Assunto:** Solicitação da Servidora Virna de Miranda Pereira Para a Averbação de Duas Licenças Especiais, Referentes Aos Períodos 2007 a 2012 e 2012 a 2017
- 4- Interessado: Virna de Miranda Pereira
- 5- Advogado: Não Possui
- 6- Unidade Técnica: DRH Informação Nº 918/2018-DRH
- 7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR Parecer nº 1075/2018-DJUR.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
- **9- DECISÃO:** Nº 398/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 7

- **9.1.** Deferir o pedido de Licença Especial da Sra. Virna de Miranda Pereira, servidora desta Corte de Contas Analista Técnico "B", matrícula nº 3468-A;
- **9.2.** Reconhecer o direito da requerente Virna de Miranda Pereira quanto à concessão e averbação das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do art. 78, da Lei nº 1.762/1986 c/c o art. 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011, referente aos 2 (dois) quinquênios, quais sejam, de 14/03/2004 a 14/03/2009 e de 14/03/2009 a 14/03/2014, não podendo, entretanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, conforme o art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015;
- **9.3.** Determinar à Diretoria de Recursos Humanos DRH, que tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos;
- 9.4. Arquivar os autos após os trâmites acima determinados, nos termos da legislação vigente
- 10- Ata: 38ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 6 de Novembro de 2018
- 1- PROCESSO TCE AM nº 2020/2018.
- 2- Natureza: Administrativo
- **3- Assunto**: Solicitação do Servidor Gentil Rodrigues Souza Neto Para a Concessão e Averbação dos Períodos de Licença Especial Que Faz Jus
- 4- Interessado: Gentil Rodrigues de Souza Neto
- 5- Advogado: Não Possui
- 6- Unidade Técnica: DIRH Informação Nº 835/2018-DIRH
- **7- Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR Parecer nº 1055/2018-DIJUR. 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
- **9- DECISÃO:** Nº 393/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:
- **9.1**. Deferir o pedido de Sr. Gentil Rodrigues de Souza Neto, Assistente Técnico B, matrícula nº 000.132-5A, no sentido de conceder e averbar nos assentamentos funcionais do servidor, o período de Licença Especial, 2009/2014;
- **9.2.** Reconhecer o direito do requerente Gentil Rodrigues de Souza Neto quanto à concessão das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do artigo 78, II, da Lei nº 1762/1986 c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011, referente ao quinquênio de 09/04/2009 a 09/07/2014, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, conforme o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 91/2015:
- **9.3.** Determinar à Diretoria de Recursos Humanos DIRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos;
- 9.4. Arquivar o presente processo, após os tramites acima determinados, nos termos da legislação vigente.
- 10- Ata: 38ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 6 de Novembro de 2018
- 1- PROCESSO TCE AM nº 2394/2018.
- 2- Natureza: Administrativo
- **3- Assunto:** Solicitação do Servidor Sr. Jonas Rocha de Almeida Referente a Concessão de Indenização Pecuniária de Licença Especial Não Gozada Relativa Ao Quinquenio 2013/2018.
- 4- Interessado: Jonas Rocha de Almeida







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 8

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº 867/2018

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 1013/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

- **9- DECISÃO:** Nº 404/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:
- **9.1.** Deferir o pedido de indenização de 90 (noventa) dias de Licença Especial não gozada, adquirida por meio da Apostila nº 112/2018 SGDRH, do Sr. Jonas Rocha de Almeida, servidor desta Corte de Contas, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001.935-6A;
- 9.2. Reconhecer o direito do requerente Jonas Rocha de Almeida quanto a indenização de 90 (noventa) dias de Licença Especial não gozada, adquirida por meio da Apostila nº 112/2018 SGDRH, relativa ao quinquênio 2013/2018, nos termos do artigo 78 da Lei nº 1.762/1986, c/c artigo 16, V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011:
- **9.3.** Determinar à DIRH que providencie o registro da indenização de 90 (noventa) dias da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, nos termos da fundamentação acima descrita; e aquarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORFI para pagamento da indenização;
- **9.4.** Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão, a ser realizado pela DIARQ, nos termos da legislação vigente.

10- Ata: 38ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 6 de Novembro de 2018

1- PROCESSO TCE - AM nº 2004/2018.

- 2- Natureza: Administrativo
- 3- Assunto: Solicitação do Servidor Alberto Magno Fonseca de Souza Para o Levantamento dos Períodos de Licença Especial Que Faz Jus
- 4- Interessado: Alberto Magno Fonseca de Souza
- 5- Advogado: Não Possui
- 6- Unidade Técnica: DRH Informação Nº 876/2018-DRH
- 7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR Parecer nº 1056/2018-DJUR.
- **8** Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
- **9- DECISÃO:** Nº 402/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:
- **9.1.** Deferir o pedido de Licença Especial do Sr. Alberto Magno Fonseca de Souza, servidor desta Corte de Contas, Auxiliar Técnico "B", matrícula nº 000.652-1A;
- **9.2.** Reconhecer o direito do requerente Alberto Magno Fonseca de Souza quanto à concessão e averbação das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do art. 78, da Lei nº 1.762/1986 c/c o art. 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011, referente aos seguintes quinquênios: de 25/05/2007 a 25/05/2012 e de 25/05/2012 a 25/05/2017, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, consoante o art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015;







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 9

- **9.3**. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos DRH, que tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos;
- 9.4. Arquivar os autos, após os trâmites acima determinados, nos termos da legislação vigente.
- 10- Ata: 38ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 6 de Novembro de 2018
- 1- PROCESSO TCE AM nº 2392/2018.
- 2- Natureza: Administrativo
- **3- Assunto**: Solicitação da Servidora Sra. Maria Dalva Bentes Pinheiro Referente a Concessão e Averbação Em Seus Assentos Funcionais de Suas Licenças Especiais, Ficando Seu Gozo Em Data Oportuna.
- 4- Interessado: Maria Dalva Bentes Pinheiro
- 5- Advogado: Não Possui
- 6- Unidade Técnica: DIRH Informação Nº 869/2018-DIRH
- 7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR Parecer nº 1053/2018-DIJUR.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
- **9- DECISÃO:** Nº 396/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:
- **9.1.** Deferir o pedido da Sra. Maria Dalva Bentes Pinheiro Assistente Técnico B, matrícula nº 000.208-9A, no sentido de conceder e averbar nos assentamentos funcionais da servidora, os dois períodos de Licença Especial, 2007/2012 e 2012/2017:
- **9.2.** Reconhecer o direito da requerente Maria Dalva Bentes Pinheiro quanto à concessão das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do artigo 78, II, da Lei nº 1762/1986 c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011, referente aos 02 (dois) quinquênios, quais sejam, de 01/09/2007 a 01/11/2012 e 01/11/2012 a 01/11/2017, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, conforme o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 91/2015;
- **9.3.** Determinar à Diretoria de Recursos Humanos DIRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos;
- 9.4. Arquivar o presente processo, após os tramites acima determinados, nos termos da legislação vigente.
- 10- Ata: 38ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 6 de Novembro de 2018
- 1- PROCESSO TCE AM nº 2393/2018.
- 2- Natureza: Administrativo
- **3- Assunto:** Solicitação do Servidor Sr. João Rodrigues de Araújo Referente a Concessão e Averbação Em Seus Assentamentos Funcionais de Suas Licenças Especiais, Ficando Seu Gozo Em Data Oportuna.
- 4- Interessado: João Rodrigues de Araújo
- 5- Advogado: Não Possui
- 6- Unidade Técnica: DRH Informação Nº 894/2018-DRH
- 7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR Parecer nº 1060/2018-DJUR.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
- 9- DECISÃO: Nº 403/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 10

Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

- **9.1.** Deferir o pedido de Licença Especial do Sr. João Rodrigues de Araújo, servidor desta Corte de Contas, Auxiliar Técnico "B", matrícula nº 000.164-3A;
- **9.2.** Reconhecer o direito do requerente João Rodrigues de Araújo quanto à concessão e averbação das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do art. 78, inciso II, da Lei nº 1.762/1986 c/c o art. 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011, referente aos seguintes quinquênios: de 02/09/2006 a 02/10/2011; de 02/10/2011 a 02/10/2016, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, consoante o art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015;
- **9.3.** Determinar à Diretoria de Recursos Humanos DRH, que tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos;
- **9.4.** Arguivar os autos, após os trâmites acima determinados, nos termos da legislação vigente.
- 10- Ata: 38ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 6 de Novembro de 2018
- 1- PROCESSO TCE AM nº 2649/2018.
- 2- Natureza: Administrativo
- 3- Assunto: Solicitação de Concessão dos Períodos de Licença Especial da Servidora Katia Maria Bernardes Antony
- 4- Interessado: Katia Maria Bernardes Antony
- 5- Advogado: Não Possui
- 6- Unidade Técnica: DRH Informação Nº 917/2018-DRH
- 7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR Parecer nº 1077/2018-DJUR.
- **8- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
- **9- DECISÃO:** Nº 411/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:
- **9.1.** Deferir o pedido de Licença Especial da Sra. Katia Maria Bernardes Antony, servidora pertinente ao quadro suplementar desta Corte de Contas, Assistente Técnico "B", matrícula nº 347-6A;
- **9.2.** Reconhecer o direito da requerente, Katia Maria Bernardes Antony, quanto à concessão e averbação das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do art. 78, inciso II, da Lei nº 1.762/1986 c/c o art. 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011, referente aos 2 (dois) quinquênios, quais sejam, de 01/07/1996 a 01/05/2004; de 27/12/2008 a 27/01/2014, não podendo, entretanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, conforme o art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015;
- **9.3.** Determinar à Diretoria de Recursos Humanos DRH, que tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos;
- 9.4. Arquivar os autos, após os trâmites acima determinados, nos termos da legislação vigente
- **10- Ata:** 38ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 6 de Novembro de 2018
- 1- PROCESSO TCE AM nº 2602/2018.
- 2- Natureza: Administrativo
- **3- Assunto**: Solicitação de Concessão da Licença Especial da Servidora Glauciara Viana Gonçalves Castro.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 11

4- Interessado: Glauciara Viana Gonçalves Castro

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 915/2018

- 7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR Parecer nº 1070/2018.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
- **9- DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:
- **9.1.** Deferir o pedido formulado pela Sra. Glauciara Viana Gonçalves Castro, servidora desta Corte de Contas, Assistente Técnico "B", registrada sob a matrícula nº 051-5A;
- **9.2**. Reconhecer o direito da requerente, Sra. Glauciara Viana Gonçalves Castro, quanto às Licenças Especiais, nos termos do artigo 78, II da Lei nº 1.762/1986 e Art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015, relativas aos quinquênios 01/08/2004 a 01/08/2009 e 01/08/2009 a 01/10/2014, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;
- 9.3. Determinar à DRH que tome as providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descrito, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, II, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011 e Art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015;
- 9.4. Arquivar o presente processo após o cumprimento dos trâmites acima descritos, nos termos da legislação vigente.
- 10- Ata: 38ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 6 de Novembro de 2018

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2018.



PAUTAS Sem Publicação ATAS Sem Publicação ACÓRDÃOS



Sem Publicação





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 12

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria Nº 02/2018-GPDRH, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 12/2018, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização e descupinização, nas instalações do Tribunal de Contas, com fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo n.º 2420/2018, através da Ata de Sessão, fls. 185 e 186, que declarou vencedora do Pregão Presencial n.º 12/2018 a empresa **LHT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 00.514.015/0001-78.





INSTITUTED IS 9001-2008

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Paq. 13

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o julgamento do objeto licitado na modalidade Pregão Presencial nº 12/2018, levado a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do Senhor Lúcio Guimarães de Góis para contratação da empresa LHT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ n.º 00.514.015/0001-78, especializada na prestação de serviços continuados de combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização e descupinização, nas instalações do Tribunal de Contas, com o valor global de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) conforme Despacho nº 13/2018-CPL, datado de 06/11/2018 (fls.191).

II – ADJUDICAR o objeto licitado na modalidade Pregão Presencial n.º 12/2018, a empresa LHT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ n.º 00.514.015/0001-78.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente do TCE/AM

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a proposta de contratação para aquisição de solução de prevenção e combate a incêndios, grupo gerador de 100 KVa, serviços de infraestrutura elétrica, civil, rede, videowall para sala de monitoramento, serviços de lançamento de enlace de fibra ótica e serviços especializados, visando a reforma e adequação de sala no Prédio Principal para receber infraestrutura de Data Center para esta Corte de Contas, de acordo com o Termo de Referência contido no Processo Administrativo nº 2325/2018, às fls. 233/264;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e atualizações.

RESOLVE:

DISPENSAR a Licitação para contratação da empresa SG ENGENHARIA LTDA ME, para aquisição de solução de prevenção e combate a incêndios, grupo gerador de 100 KVa, serviços de infraestrutura elétrica, civil, rede, videowall para sala de monitoramento, serviços de lançamento de enlace de fibra ótica e serviços especializados, visando a reforma e adequação de sala no Prédio Principal para receber infraestrutura de Data Center para esta Corte de Contas.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 14

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, para a contratação da **empresa SG Engenharia LTDA ME**; referente à contratação para aquisição de solução de prevenção e combate a incêndios, grupo gerador de 100 KVa, serviços de infraestrutura elétrica, civil, rede, videowall para sala de monitoramento, serviços de lançamento de enlace de fibra ótica e serviços especializados, visando a reforma e adequação de sala no Prédio Principal para receber infraestrutura de Data Center para esta Corte de Contas, de acordo com o Termo de Referência contido no Processo Administrativo nº 2325/2018, às fls. 233/264.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo n.º 2802/2018;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 1118/2018 da DIJUR, fls. 12-13;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da Procuradora de Contas EVELYN FREIRE DE CARVALHO para participar do evento "VI ENCONTRO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", que será realizado no período de 28 a 30/11/2018, Florianópolis/SC, organizado pela instituição Associação Nacional dos Tribunais de Contas – ATRICON, inscrita no CNPJ: 37.161.122/0001-70, situada a SRTVS, Quadra 701, Bloco K / Edifício Embassy Tower, Sala 830 - Asa Sul, CEP 70.340-000, Brasília/DF. O valor da inscrição é de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93;







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 15

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, para realização da inscrição no evento "VI ENCONTRO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 02, do Processo Administrativo n.º 2794/2018;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 1120/2018 da DIJUR, fls. 19-20;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição aos servidores VIRNA DE MIRANDA PEREIRA, LUCIANE CAVALCANTE LOPES, FRANKLIN FERREIRA DOS SANTOS E EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA para participarem do evento "VI ENCONTRO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", que será realizado no período de 28 a 30/11/2018, Florianópolis/SC, organizado pela instituição Associação Nacional dos Tribunais de Contas – ATRICON, inscrita no CNPJ: 37.161.122/0001-70, situada a SRTVS, Quadra 701, Bloco K / Edifício Embassy Tower, Sala 830 - Asa Sul, CEP 70.340-000, Brasília/DF. O valor total das inscrições é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93;







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 16

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, para realização das inscrições no evento "VI ENCONTRO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo n.º 2801/2018;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 1119/2018 da DIJUR, fls. 09-10;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Procurador de Contas JOÃO BARROSO DE SOUZA para participar do evento "VI ENCONTRO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", que será realizado no período de 28 a 30/11/2018, Florianópolis/SC, organizado pela instituição Associação Nacional dos Tribunais de Contas – ATRICON, inscrita no CNPJ: 37.161.122/0001-70, situada a SRTVS, Quadra 701, Bloco K / Edifício Embassy Tower, Sala 830 - Asa Sul, CEP 70.340-000, Brasília/DF. O valor da inscrição é de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93;







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 17

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, para realização da inscrição no evento "VI ENCONTRO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a proposta de contratação de Blog e Portal de Notícias para veiculação de peça publicitária para divulgação do 68° aniversário desta Corte de Contas, de acordo com o Memorando contido no Processo Administrativo nº 2664/2018:

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e atualizações.

RESOLVE:

DISPENSAR a Licitação para contratação da empresa INTERCÂMBIO PROMOÇÕES E COMERCIO LTDA, CNPJ: 15.786.718/0001-22, para serviços especializados em veiculação de peça publicitária, em formato digital, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), do TCE/AM.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 18

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, para a contratação da **empresa INTERCÂMBIO PROMOÇÕES E COMERCIO LTDA**; referente à contratação de Blog e Portal de Notícias para veiculação de peça publicitária para divulgação do 68º aniversário desta Corte de Contas, de acordo com o Memorando contido no Processo Administrativo nº 2664/2018.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,09 de Novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a proposta de contratação de Blog e Portal de Notícias para veiculação de peça publicitária para divulgação do 68° aniversário desta Corte de Contas, de acordo com o Memorando contido no Processo Administrativo nº 2671/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e atualizações.

RESOLVE:

DISPENSAR a Licitação para contratação da empresa **MARCELL ALLYSON DE SOUZA MOTA**, **CNPJ**: 29.719.114/0001-78, para serviços especializados em veiculação de peça publicitária, em formato digital, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), do TCE/AM.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 19

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, para a contratação da **empresa MARCELL ALLYSON DE SOUZA MOTA**; referente à contratação de Blog e Portal de Notícias para veiculação de peça publicitária para divulgação do 68° aniversário desta Corte de Contas, de acordo com o Memorando contido no Processo Administrativo nº 2671/2018.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,09 de Novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

PORTARIAS

PORTARIAN.º 562/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 05.10.2018,

RESOLVE:

- I DESIGNAR o Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, matrícula n.º 002.327-2A, para nos dias 29 e 30.10.2018, participar do "III Congresso Governança e Controle Externo", a ser realizado na cidade de Gramado/RS;
- **II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

PORTARIA N.º 622/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária-Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 06.11.2018,

RESOLVE:

- I DESIGNAR o servidor STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE, matrícula n.º 001.329-3A, para participar do "III CONGRESSO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO BRASIL (CONACON)", que será realizado no período de 12 a 14.11.2018, na cidade de Recife/PE;
- **II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

T residente

P O R T A R I A N.º 629/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 397/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 06.11.2018, constante do Processo n.º 2599/2018,

RESOLVE:

CONCEDER Auxílio Funeral em favor do Senhor **LUIZ WANDERLEY SANTOS GOMES**, em razão do falecimento de sua genitora, a Senhora **LÉA CARMEN SANTOS GOMES**, servidora aposentada desta Corte de Contas, ocorrido em 03.10.2018, nos termos do art. 113, § 1°, da Lei n.º 1.762/86, c/c art. 142, da Lei n.º 2.423/96.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 21

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

PORTARIA N.º 630/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 395/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 06.11.2018, constante do Processo n.º 2265/2018,

RESOLVE:

- I CONCEDER Auxílio Funeral em favor da Senhora DARLING SALLES SILVA, em razão do falecimento de seu genitor, o Senhor EDMILSON BORGES SILVA, servidor aposentado desta Corte de Contas, ocorrido em 04.08.2018, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n.º 1.762/86, c/c art. 142, da Lei n.º 2.423/96;
- II Tornar sem efeito a Portaria nº 549/2018 GPDRH, publicada no D.O.E, na data de 02.10.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

PORTARIA N.º 631/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho datado de 05.11.2018, exarado no Requerimento de 23.08.2018, da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente deste Tribunal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 55/2018-PGC/MPC datado de 05.11.2018, subscrito pelo Procurador-Geral **João Barroso de Souza**,





INSTITUTED CENTIFICADA ISO 9001-2008

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 22

RESOLVE:

- I LOTAR a servidora TASIA DA COSTA GATO, matrícula n.º 002.355-8A, na 4ª Procuradoria, a contar desta data;
- II- REVOGAR a lotação anterior.
- DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 475/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2778/2018,

RESOLVE:

- I AUTORIZAR a concessão de R\$ 1.000,00 (um mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor JÚLIO ALAN DOS SANTNOS VIANA, matrícula n.º 001.361-7A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho 01.132.0056.2055 FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS natureza da despesa 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA Fonte 100.
- II CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA Secretária Geral de Administração







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 23

DESPACHOS

PROCESSO: 2792/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar REPRESENTANTE: Instituto de Cirurgiões do Amazonas – ICEAM

REPRESENTADO: Comissão Geral de Licitações - CGL

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

- 1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Instituto de Cirurgiões do Amazonas ICEAM contra a Comissão Geral de Licitações CGL em face de supostas irregularidades ocorridas quanto ao acatamento de Decisão Judicial, para fins de regularidade municipal, em processos licitatórios na área da saúde.
- 2. Ab initio, registro que, muito embora a peça interposta mencione Denúncia, o processo foi autuado pela Divisão de Expediente e Protocolo DIEPRO desta Casa como Representação. Em análise, verifica-se que a Denunciante falha em cumprir alguns dos requisitos previstos no art. 279, §2°, do Regimento Interno. Contudo, insta salientar que a petição do Denunciante traz matéria relevante de competência desta Corte de Contas, que por força inquisitória, deve tomar medidas para a instrução do processo, sempre que houver interesse público. Desse modo, com base no princípio da instrumentalidade das formas, passo à análise da presente peça como Representação.
- 3. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, que se faça a CGL cumprir a decisão judicial para contratos na área da saúde, no sentido de a idoneidade fiscal ser considerada suprida já no cadastro interno do citado órgão, uma vez que suspensa a exigibilidade do débito tributário da Representante por liminar. O cerne do pedido gira em torno do fato de a CGL e a SUSAM não terem encampado, amparadas em parecer oriundo da Procuradoria Geral do Estado PGE, decisão judicial substitutiva da certidão positiva com efeitos de negativa do município de Manaus, para fins de regularidade fiscal, impedindo que a Representante venha a receber pelos serviços prestados e a concorrer em licitações futuras. A Representante alega ser, em conjunto com sua coligada denominada de Instituto de Cirurgia do Estado do Amazonas ICEA, a única a preencher as qualificações técnicas e econômicas para o desempenho de cirurgias no Estado do Amazonas, fato que acarreta risco iminente de suspensão do serviço. Ademais, urge esclarecer que tramita nesta Casa outra Representação, autuada sob o nº 2758/2018, a qual tem como Representante o Instituto de Cirurgia do Estado do Amazonas ICEA e possui objeto similar ao tratado nestes autos.
- 4. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
- 5. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.
- 6. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
- 7. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo à Comissão Geral de Licitação CGL para que apresente justificativas ante ao alegado pela empresa Representante.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 24

- 8. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:
 - 8.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO, que:
 - 8.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
 - 8.1.2 conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2° do art. 1° da Resolução 3/2012, à Comissão Geral de Licitação CGL para que apresente justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho;
 - 8.1.3 Ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 12 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2793/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Eyes NWhere Sistemas Inteligentes de Imagens Ltda. REPRESENTADO: PRODAM – Processamento de Dados do Amazonas S/A.

RELATOR: Mario José de Moraes Costa Filho

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

- 1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Eyes NWhere Sistemas Inteligentes de Imagens Ltda., em desfavor da PRODAM Processamento de Dados do Amazonas S/A, com o objetivo de suspender o Contrato nº 005/2018, firmado com a empresa Alpha Telecomunicações Ltda., cujo objeto era a "contratação de empresa especializada para a realização de serviços de comunicação de dados, sob demanda, para atender às necessidades de conectividade entre a PRODAM e órgãos governamentais da REDGOV, no município de Manaus através do Sistema de Registro de Preços SRP".
- 2. Em linhas gerais, o Representante pede, cautelarmente, a suspensão do Contrato nº 005/2018. Para tanto, sustentou o seguinte:







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 25

- 2.1 No ano de 2015 a PRODAM iniciou procedimento licitatório, Pregão Eletrônico SRP nº 06/2015, qual objeto era a "Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de comunicação de dados, sob demanda, para atender às necessidades de conectividade entre a PRODAM e órgãos governamentais da REDGOV, no município de Manaus através do Sistema de Registro de Preços SRP", não obstante, a própria PRODAM revogou a licitação;
- 2.2 Em virtude da necessidade da PRODAM pelo serviço supracitado houve abertura de novo procedimento licitatório com o mesmo número, qual seja, Pregão Presencial nº 06/2015, de mesmo objeto do processo anteriormente revogado. Neste novo processo a empresa ALPHA Telecomunicações Ltda. foi desclassificada por não reunir a capacidade técnica compatível para a execução do serviço e teve o seu direito de licitar e contratar suspenso por 01 (um) ano. Ademais, a Representante, empresa Eyes NWhere Sistemas Inteligentes de Imagens Ltda. foi consagrada vencedora e passou a executar regularmente o serviço.
- 2.3 Após, a Representante tomou conhecimento de que a PRODAM havia realizado nova contratação, por meio do contrato nº 005/2018, para o mesmo objeto dos anteriores, com a empresa Alpha Telecomunicações, a qual havia sido desclassificada no primeiro procedimento licitatório. Ainda, que o valor contratado no novo procedimento era superior ao firmado com a Representante e, conforme documentação anexada aos autos, a PRODAM pediu o encerramento dos serviços que já estavam sendo executados pela empresa Eyes NWhere Ltda.
- 2.4 Diante disso, aduz a Representante que a contratação da empresa Alpha Telecomunicações Ltda. se deu de forma ilegal, que a proposta não é mais vantajosa à administração, uma vez que o valor do contrato é superior ao valor contratado com a Representante e que há duplicidade de contratos para o mesmo serviço.
- 3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
- 4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
- 5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
- 6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo à Representada, PRODAM Processamento de Dados do Amazonas S/A, para que apresente justificativas ante ao alegado pela empresa Representante.
- 7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:
 - 7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO, que:







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 26

- 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 7.1.2 Conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2° do art. 1° da Resolução 3/2012, à PRODAM Processamento de Dados do Amazonas S/A para que apresente justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho.
- 7.1.3 Ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 12 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ORLANDO AUGUSTO VIEIRA DE MATOS JÚNIOR, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n°76/2018 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº578/2010, referente a Prestação de Contas de Convênio n. 059/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, e a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2018.

Alline da Silva Martins Chefe do Departamento da Segunda Câmara







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 27

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 035/2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Senhor Antonio Alcilene Uchoa da Silva, Ex- Prefeito do Município de Alvarães, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente documentos e/ou Justificativas acerca dos questionamentos suscitados, referentes ao Processo TCE n. 1465/2017 – Admissão de Pessoal, em razão do Despacho nº 304/2018, datado em 26/06/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2018

Oswaldo Demósthenes Lopes Chaves Júnior ATCE – Auditoria Governamental, mat. 1360-9A. Diretor Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2018 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. MARCOS AURÉLIO COSTA DA SILVA, Diretor Presidente do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n° 1155, 2° andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à Notificação n° 01/2018/DICERP, objeto do Processo nº 11.962/2018 - Exercício 2017, referente à Prestação de Contas Anual do RPPS de Nhamundá, em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor Conselheiro Substituto Luiz Henrique Pereira Mendes.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2018.

KÁTIA MARIA NEVES LOBO

Diretora

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018 PROCESSO Nº 2037/2018

A Pregoeira designada pela Portaria Nº 17/2018-SEGER/CPL, do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que o Aviso de Licitação referente ao <u>Pregão Presencial Nº 14/2018</u>, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal na edição nº 1928 do dia 25/10/2018 e no Jornal do Comércio na edição do dia 26/10/2018, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de FORNECIMENTO,







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 28

AGENCIAMENTO e GERENCIAMENTO de viagens, do tipo reservas, emissão, marcação, remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais ou PTA (Autorização de Transporte de Passagens) para os Membros deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos contidos nas especificações do Termo de Referência (Anexo I e seus Anexos) está suspenso, de ordem da Secretária Geral de Administração do TCE, em virtude de adequação no Termo de Referência. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame em momento oportuno. Publique-se este aviso também, no site www.tce.am.gov.br. Informações pelo telefone (92) 3301-8150.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2018.

GLAUCIETE PEREIRA BRAGA

Pregoeira da CPL/TCE-AM

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 01/2018-CPL/TCE-AM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2176/2018-TCE.

OBJETO: Realização das obras e serviços de engenharia da sede deste TCE/AM abrangendo a Reforma do prédio antigo, readequação do centro médico e readequação do prédio anexo com relocação dos setores, em conformidade com o Projeto Básico (Anexo V), Memoriais Descritivos, Planilhas e demais anexos deste Edital.

PUBLICAÇÃO: O Aviso da Licitação foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, edição nº 1909 do dia 25/09/2018, página 29, e no matutino local "Jornal do Comércio", edição de 26/09/2018, e ainda disponibilizado no sítio eletrônico do TCE, www.tce.am.gov.br.

DIA, **HORA** E **LOCAL**: Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 9h, com uma tolerância de 15 minutos, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales, nº 1155, sala de reuniões da CPL.

PRESENÇAS: Da Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal, composta pelos seguintes membros: Lúcio Guimarães de Góis (Presidente), Glauciete Pereira Braga (Membro), Gabriel da Silva Duarte (Membro) e Moacyr Miranda Neto (Membro), bem como os membros da Comissão das Obras Públicas deste TCE, como consultores, engenheiros Euderiques Pereira Margues, Vinicius Medeiros Vieira Dantas e Denilson Hirata e Sá.

EMPRESAS PRESENTES AO CERTAME:

- 1) REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.452/0001-56, representada pelo Sr. Endrio Darleno Araújo de Miranda, RG nº 14824850-SESEG/AM;
- 2) SOFIOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.160.297/0001-03, representada pelo Sr. David Arce Flores, RG nº 1071747-1/AM:
- **3)** SG ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 10.452.088/0001-36, representada pelo Sr. Jocicley Serrão Mota, RG nº 2029402-6-SSP/AM;
- 4) SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA (não credenciou, apenas entregou os envelopes de habilitação, proposta de preços e documento complementar, CNPJ nº 00.654.914/0001-76.

DA ABERTURA DO CERTAME: O Presidente da CPL/TCE-AM, Lúcio Guimarães de Góis, declarou aberta a licitação, sob a modalidade de Concorrência nº 01/2018, tipo menor preço sob o regime de empreitada por preço integral. **DO**







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 29

CREDENCIAMENTO: A Sra. Júlia Gabriela Leão Monteiro, RG Nº 5683793, CPF nº 002.279.042-06, entregou a documentação de habilitação, proposta de preços e documentação complementar da empresa SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, não se credenciando. Iniciada a reunião, o Presidente solicitou o credenciamento dos representantes das licitantes presentes, os quais foram analisados pela Comissão e submetidos aos representantes das empresas, onde se verificou que foram satisfatoriamente atendidos, credenciando-os. DA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO": Todos entregaram os envelopes de habilitação e proposta de preços, bem como a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação. Recebidos os envelopes, atestada a regularidade, o sigilo e a integridade, o Presidente procedeu à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e disponibilizou seus conteúdos aos membros da Comissão para análise e rubrica dos mesmos. Em seguida, da mesma forma, ofereceu ao exame e rubrica dos representantes das demais empresas presentes ao certame. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO: Feita a análise referente aos documentos de habilitação, a Comissão considerou habilitada a empresa REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA. Lado outro, constatou que as empresas SOFIOS CONSTRUÇÕES LTDA., SG ENGENHARIA LTDA e SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA não atenderam às exigências editalícias quanto à qualificação técnica (item 6.1.4 do edital), conforme documento anexo e as considerou inabilitadas. DA FASE DE RECURSO: Em conclusão, fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente perguntou aos representantes das empresas sobre o interesse do direito de recorrer contra a decisão da Comissão de Licitação, os quais responderam positivamente, motivo pelo qual se aquardará o prazo legal, nos termos delineados no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e itens 14.1 e 14.1.1. do Edital. Assim, diante do Decreto de 8 de novembro de 2018, de Sua Excelência o Governador do Estado, quanto ao ponto facultativo nos dias 16 e 19/11, o prazo para apresentação dos recursos se estenderá até o dia 23/11/2018. Seguidamente se observará o prazo das contrarrazões. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão de Licitação agradeceu a presença de todos e deu por encerrada esta reunião. Para constar, eu, Glauciete Pereira Braga (membro), lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Presidente, demais membros da Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Obras do TCE, e representantes das licitantes

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS Presidente da CPL/TCE

MEMBROS DA CPL: Glauciete Pereira Braga Gabriel da Silva Duarte

Moacyr Miranda Neto

MEMBROS DA COMISSÃO DE OBRAS:

Euderiques Pereira Marques,

Vinicius Medeiros Vieira Dantas

Denilson Hirata e Sá.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 30

REPRESENTANTES DAS LICITANTES:

- Sr. Endrio Darleno Araújo de Miranda
- Sr. David Arce Flores
- Sr. Jocicley Serrão Mota







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 31

ANEXO DA ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 001/2018-CPL

CONCORRÊNCIA N. 001/2018 - CPL TCE/AM 6.1.4 - ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

	Registros junto ao Conselho Regional de Agronomia		Acervo Técnico - Capacidade Técnica Operacional - Item 6.1.4.2 do Edital		
Empresa	Registro da empresa 6.1.4.1 do Edital	Registro dos Profissionais 6.1.4.1 e 6.1.4.3 do Edital	Forro de alumínio	Rede Modular / Barramento	Pele de Vidro
SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL	OK	OK	forros apresentados divergem em tipo e quantidades do exigido no item	para execução do item 6.1.4.2 b) do Edital do	Atendido através do Item 8.21 da CAT 151052/2017 - CREA/PA
REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA	OK	OK	Atendido através do Item 01 da CAT 946122/2018 - CREA/AM	Atendido através do Item 02 da CAT 946122/2018 - CREA/AM	Atendido através do Item 12.12 da CAT 9494723/2018 - CREA/AM
SOFIOS CONSTRUÇÕES LTDA	OK	Ausência do Engenheiro Eletricista, em desconformidad e com o item	parcialmente (atende em especificação	Atendido através do Item 16.2.2 da CAT 474381/2018 - CAU/AM	Atendido através do Item 19.6 da CAT 474381/2018 - CAU/AM







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 32

		6.1.4.3 do Edital do certame	em quantitativo) através do Item 9.1.2 da CAT 474381/2018 - CAU/AM (3.556,23 m2)		
SG ENGENHARIA LTDA	OK	OK	forros apresentados divergem em tipo e quantidades do exigido no item	Não atendido, pois não foi apresentado nenhuma comprovação, por parte da empresa, da aptidão para execução do item 6.1.4.2 b) do Edital do Certame	Atendido através do Item 5.4 da CAT 922932/2015 - CREA/AM

MEMBROS DA COMISSÃO DE MEMBROS DA COBRAS: MEMBROS DA REPRESENTANTES DAS LICITANTES:

Lúcio

Guimarães de

Góis

Euderiques Pereira

Marques

Glauciete

Pereira Braga

Sr. Endrio Darleno Araújo de Miranda

Vinicius Medeiros Vieira Dantas Gabriel da Silva

Duarte

Sr. David Arce Flores

Moacyr Miranda

Denilson Hirata e Sá.

Neto

Sr. Jocicley Serrão Mota







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Edição nº 1938, Pag. 33



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior Cons. Josué Cláudio de Souza Filho Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho Alípio Reis Firmo Filho Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
Carlos Alberto Souza de Almeida
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222 0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

